



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

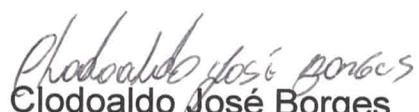
### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 14/97

O Projeto de Lei n.º 14/97, que institui o programa de iniciação ao trabalho do adolescente assistido, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1997.

  
Cleto Gomes Corrêa  
Presidente

  
Clodoaldo José Borges  
Membro

  
Antônio Mantovanelli  
Membro

Aprovado em 26 / 5 / 97  
fazem um mês  




# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### Projeto de Lei n.º 14/97

*Institui o Programa Municipal de Iniciação ao Trabalho do Adolescente Assistido.*

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município o Programa de Iniciação ao Trabalho do Adolescente Assistido.

**Parágrafo único.** Considera-se Adolescente Assistido aquele que, com idade de quatorze a dezoito anos, prestar serviços nos órgãos da Administração direta e indireta do Município, a título de bolsa de iniciação ao trabalho, e freqüente ensino regular ou supletivo de 1º e 2º graus.

**Art. 2º.** A iniciação ao trabalho prevista por esta Lei compreende a execução, pelo adolescente assistido, de tarefas simples correspondentes a serviço ou função compatíveis com seu grau de desenvolvimento físico e intelectual, desempenhadas em locais apropriados da Administração Pública.

**Art. 3º.** Aos adolescentes admitidos no Programa previsto por esta Lei é vedado o trabalho:

**I** - noturno, realizado entre as 22 horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

**II** - perigoso, insalubre ou penoso;

**III** - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

**IV** - realizado em locais e horários que não permitam a freqüência à escola.

**Art. 4º.** Para o ingresso no programa instituído por esta Lei, o adolescente deverá ser encaminhado por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** Ao adolescente assistido são assegurados os seguintes direitos:

**I** - jornada máxima de quatro horas diárias, compatível com o horário escolar;

**II** - bolsa mensal de iniciação ao trabalho, em valor não inferior a metade do salário mínimo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**III** - trinta dias por ano de ausência às atividades de iniciação ao trabalho, durante o período de férias escolares ou, a pedido do adolescente assistido, dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa;

**IV** - inscrição junto à seguridade social.

**Art. 6º.** Será extinta a bolsa de iniciação ao trabalho do adolescente assistido nas seguintes hipóteses:

**I** - reincidência de faltas não justificadas;

**II** - desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente assistido;

**III** **IV** - falta disciplinar;

**IV** - freqüência irregular às atividades escolares, definido como ausência superior a vinte por cento da carga horária obrigatória mensal:

**V** - completar o adolescente dezoito anos de idade;

**VI** - a pedido do adolescente assistido ou de seu responsável legal.

**Art. 7º.** O adolescente assistido perde 1/30 (um trinta avos) do valor mensal na bolsa de iniciação ao trabalho por dia de falta não justificada, a critério da Administração.

**Art. 8º.** É lícito ao adolescente assistido assinar, em conjunto com o pai, mãe ou responsável, recibo da percepção da verba inerente à bolsa de iniciação ao trabalho.

**Art. 9º.** A bolsa de iniciação ao trabalho do adolescente assistido, concedida nos termos desta Lei, não gera vínculo empregatício e nem considera servidor público o adolescente.

**Art. 10.** Para fazer face às despesas advindas da presente Lei, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Função 03 - Administração e Planejamento.

Programa 07 - Administração.

Subprograma 021 - Administração Geral.

Atividade 2006 - Manutenção de Atividades do Setor Administrativo e Serviços Gerais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de março de 1997

Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal